



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RE nos EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.015.234 - RS (2012/0200273-1)

RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP
AGRAVANTE : ADROALDO CARDOSO DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : ANDRE SORIANO CAETANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE. EXTENSÃO AOS INATIVOS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. INDEFERIMENTO LIMINAR. ART. 543-A, § 5º DO CPC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I – O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 590.005/RS RG, Relator Min. Cezar Peluso, decidiu que a controvérsia sobre a extensão aos inativos de benefícios concedidos aos trabalhadores em atividade não tem repercussão geral.

II – Negada a existência de repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente - art. 543-A, § 5º, do CPC; e art. 327, § 1º, do RISTF.

III - Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, João Otávio de Noronha e Jorge Mussi.

Convocados os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Raul Araújo.

Brasília (DF), 21 de maio de 2014 (Data do Julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO FELIX FISCHER

Presidente

MINISTRO GILSON DIPP

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RE nos EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº
1.015.234 - RS (2012/0200273-1)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GILSON DIPP (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ADROALDO CARDOSO DUARTE E OUTROS, contra a decisão de fls. 1191/1192, que indeferiu liminarmente o recurso extraordinário, nos termos do art. 543-A, § 5º, do Código de Processo Civil.

Em suas razões, os agravantes insistem no exame de mérito do inconformismo, sob o argumento de que na hipótese dos autos, diferentemente do precedente aplicado, o que se busca é a reforma da decisão que deu interpretação extensiva a uma regra que cria isenção fiscal para amoldá-la em natureza indenizatória.

Requerem a reconsideração da decisão agravada e o encaminhamento dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RE nos EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº
1.015.234 - RS (2012/0200273-1)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GILSON DIPP (Relator):

A decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Inicialmente cumpre ressaltar que, diversamente do alegado pelos agravantes, este Superior Tribunal de Justiça cassou a decisão proferida na origem, entendendo que os benefícios cesta-alimentação e abono único estipulados em acordo ou convenção coletiva de trabalho não são extensíveis aos inativos, em virtude de sua natureza indenizatória.

Deste modo, vê-se que a matéria aqui alegada está abrangida no julgamento do RE 590.005/RS RG, Relator Min. Cezar Peluso, no qual o Supremo Tribunal Federal decidiu que a questão alusiva à extensão de benefícios aos proventos de complementação de aposentadoria dos inativos, não possui repercussão geral.

Confira-se a ementa do aludido julgado:

"RECURSO. Extraordinário. Incognoscibilidade. Previdência privada. Complementação de aposentadoria. Extensão, a aposentados, de benefício concedido a trabalhadores em atividade. Questão infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral o recurso extraordinário que, tendo por objeto questão relativa à concessão, a beneficiários de plano de previdência privada complementar, de vantagem outorgada a empregados ativos, versa sobre matéria infraconstitucional."
(RE 590.005/RS RG, Relator Min. Cezar Peluso, DJ 18/12/2009).

Declarada a ausência de repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do art. 327, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e art. 543-A, § 5º, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2012/0200273-1

**AgRg no RE nos EDcl no AgRg nos
EResp 1.015.234 /
RS**

Números Origem: 10523775486 10524368043 200702945170 70016517393 70020118410

EM MESA

JULGADO: 21/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Relator AgRg no RE nos EDcl no AgRg

Exmo. Sr. Ministro **GILSON DIPP**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : ADROALDO CARDOSO DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : ANDRE SORIANO CAETANO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(S)
JULIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ADROALDO CARDOSO DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : ANDRE SORIANO CAETANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, João Otávio de Noronha



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e Jorge Mussi.

Convocados os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Raul Araújo.